



PL./0369.9/2020

Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas.

Art. 2º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Estadual.

Art. 4º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	
100 ^a	Sessão de 08/12/20
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO
(10)	EDUCAÇÃO
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 07/12/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atine ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”.

A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o gênero masculino e feminino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino. Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem.

De fato, o que se pretende é instituir aspectos do ensino de teoria de gênero nas escolas, o que inclusive que já foi rechaçado pelo Plano Nacional de Educação instituído através da Lei nº 13.005 de 2014, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024 e não contempla tal ideologia.

Além do que, referida intenção, possui cunho tão somente ideológico, o que visa desconstruir os valores da família tradicional, além de também infringir os princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a tentativa de impor uma apologia atentatória à fragilidade e inocência das crianças.

Com efeito, conforme exposto pela Associação de Pediatria dos EUA, a sexualidade humana é uma característica biológica, binária e objetiva, “XY” e “XX”, masculino e feminino; conforme a Biologia, não se nasce com gênero. Estuda-se disforia de gênero e posturas comportamentais. Ademais, conceitos psicológicos e sociológicos que forcem a “experimentação” e introdução a temas confusos de sexualidade a crianças, em idade tão precoce, torna-se prejudicial ao desenvolvimento das crianças.

Não menos importante ainda, temos que a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico; além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.



O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, esculpido no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "...seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão catarinense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

O presente projeto de lei pauta-se, portanto, em tais premissas, direcionado ao direito de aprendizado do estudante a ter acesso a linguagem culta da língua portuguesa.

Desta forma, o presente projeto de lei objetiva garantir tal direito, para que nossa língua portuguesa seja preservada de questões ideológicas, assim como o direito a um ensino qualificado dos estudantes e profissionais a serem tutelados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos conto com o apoio dos nobres Colegas,

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

